APLO
Proteção das Crianças
Política e Kit de ferramentas

Este documento contém as normas mínimas a que os Parceiros da APLO devem aderir, com o objetivo de atingir níveis adequados de proteção infantil. O documento fornece as ferramentas necessárias para orientar o desenvolvimento ou o reforço das atuais políticas de proteção das crianças.

Conteúdo

1. Introdução **2**

2. Definições **2**

3. Política de Proteção de Crianças da APLO **5**
   - 3.1. Compromisso de Salvaguarda de Crianças 5
   - 3.2. Assegurar o nosso compromisso 6
   - 3.3. Gestão de Riscos 7
   - 3.4. Estatutos Legais e Regulamentares no País 7
   - 3.5. Recrutamento e Emprego de Pessoal 8
   - 3.6. Formação de Pessoal 8
   - 3.7. Utilização de imagens e informações infantis 9
   - 3.8. Mecanismos de informação 10
   - 3.9. Mecanismos de monitorização 12
   - 3.10. Violações da política 13
   - 3.11. Ramificações da má conduta 13

4. Relatório de Conformidade **14**

5. Lista de verificação eficaz da proteção de crianças da organização **14**

Entidade de Utilidade Pública

1. Introdução

Em quase todas as culturas e sociedades do mundo, as crianças enfrentam frequentemente formas de abuso e de violência, incluindo negligência, abuso sexual, maus-tratos e exploração. Isto pode acontecer em qualquer situação, circunstância e local. As crianças que crescem, estudam e/ou trabalham em ambientes inseguros e desprotegidos são particularmente vulneráveis ao abuso e à violência.

A Associação de Profissionais Licenciados de Optometria (APLO) acredita que todas as crianças têm o direito de serem protegidas. Esta crença está de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, que define os direitos civis, políticos, económicos, sociais, de saúde e culturais fundamentais das crianças, incluindo o direito a serem protegidas de todas as formas de exploração e abuso sexual, e de qualquer violência física ou mental.

A APLO acredita firmemente na promoção de ambientes seguros, inclusivos e respeitosos para todas as crianças que são beneficiárias das atividades do programa. Os princípios subjacentes à APLO estendem-se à proteção de todas as crianças, garantindo que os seus parceiros continuem a ter interações seguras e respeitosas com crianças e jovens dentro e fora do seu local de trabalho. Como tal, deve-se construir medidas de prevenção e de resposta a todas as formas de violência, abuso e exploração de crianças.

Os parceiros são responsáveis pela manutenção do profissionalismo com as crianças, o que significa estabelecer e manter limites profissionais claros que sirvam para proteger todos os envolvidos de equívocos ou de uma violação da relação profissional. Como tal, todos os parceiros, devem conduzir as suas atividades centradas nas crianças, de uma forma consistente com o seu papel de Parceiro de Campanha e garantir que os profissionais envolvidos atuem com base em modelos positivos para as crianças.

Juntamente com um grupo de organizações parceiras, a APLO desenvolveu este Manual e Conjunto de Ferramentas de Proteção das Crianças, para agir de acordo com as políticas básicas que devem ser implementadas pelos parceiros da APLO, identificar componentes de monitorização para os parceiros e fornecer recursos de apoio para os parceiros construírem o seu próprio Conjunto de Ferramentas de Proteção das Crianças, assim como protocolos de gestão para prevenir a ocorrência de abuso infantil dentro de uma organização. Estes protocolos ajudarão a que todos compreendam as suas responsabilidades em termos de proteção das crianças, a manter um ambiente de trabalho positivo e a criar ambientes seguros, onde as crianças estejam protegidas e habilitadas a sobreviver e a prosperar.

2. Definições

Entidade de Utilidade Pública

Abuso: Inclui:

- Abuso físico - uso da força física contra uma criança que resulta em dano para a criança. O comportamento fisicamente abusivo inclui empurrar, bater, esbofetear, sacudir, atirar, esmurrar, pontapear, morder, queimar, estrangular e envenenar.
- Negligência - incapacidade de um progenitor ou cuidador fornecer a uma criança (quando em condições de o fazer) as condições que são culturalmente aceites como essenciais para o seu desenvolvimento físico, emocional e de bem-estar.
- Abuso emocional - refere-se a atos verbais ou simbólicos inapropriados de um progenitor ou cuidador, em relação a uma criança, ou a um padrão de incapacidade, ao

longo do tempo, de proporcionar a uma criança uma nutrição não física e uma disponibilidade emocional adequadas. Tais atos têm uma elevada probabilidade de prejudicar a autoestima ou a competência social de uma criança.

- Abuso sexual – a utilização de uma criança para gratificação sexual por um adulto ou por uma criança ou adolescente significativamente mais velho. Os comportamentos sexualmente abusivos podem incluir acariciar genitais; masturbação; sexo oral; penetração vaginal ou anal por um pénis, dedo ou qualquer outro objeto; acariciar seios; voyeurismo; exibicionismo; e expor a criança a, ou envolver a criança em pornografia.
- Maus-tratos - disciplinar ou corrigir uma criança de forma pouco razoável e seriamente inadequada ou imprópria; fazer exigências excessivas e/ou degradantes de uma criança; uso hostil da força em relação a uma criança; e/ou um padrão de comentários ou comportamentos hostis ou pouco razoáveis e seriamente inadequados para com uma criança.

Beneficiário: Entidade com quem o rastreio foi acordado (a preencher)

Criança ou crianças: De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989 (UNCRC), "criança" significa todo o ser humano com menos de 18 anos de idade, a menos que nos termos da lei aplicável à criança, a maioridade seja atingida mais cedo. Para efeitos desta política, a APLO considera uma criança, como sendo uma pessoa com menos de 18 anos de idade

Material de abuso infantil: Material que retrata (expressa ou implicitamente) uma criança com menos de 18 anos de idade como vítima de tortura, crueldade ou abuso físico

Material de exploração infantil: Material, independentemente da sua forma, que seja classificado como material de abuso infantil ou material de pornografia infantil.

Pornografia infantil: De acordo com o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança, "pornografia infantil" significa ‘qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação das partes sexuais de uma criança para fins essencialmente sexuais’.

Material de pornografia infantil: Material que retrata uma pessoa, ou uma representação de uma pessoa, que tem, ou aparenta ter, menos de 18 anos de idade e esteja envolvida, ou que pareça estar envolvida, ou que se envolva numa posição sexual ou atividade sexual, ou que esteja na presença de uma pessoa que esteja envolvida ou que aparenta estar envolvida, uma pose ou atividade sexual, e faz isso de uma forma que uma pessoa razoável consideraria ser, ofensiva.

Proteção das crianças: Uma atividade ou iniciativa destinada a proteger as crianças de qualquer forma de dano, em particular a decorrente da exploração e abuso infantil.

Salvaguarda das crianças: A ampla obrigação do pessoal envolvido e dos parceiros da APLO de assegurar que a conceção e entrega de programas e operações organizacionais para crianças não exponham as crianças a impactos adversos, incluindo o risco de abuso e exploração, e que quaisquer preocupações com a segurança das crianças nas comunidades onde trabalham, sejam devidamente comunicadas.

Contacto com crianças: Trabalhar numa atividade ou numa posição que envolva ou possa envolver contacto com crianças, quer sob a descrição da posição, quer devido à natureza do ambiente de trabalho (ver também definição de trabalho com crianças)

Verificação criminal: Verificação do histórico criminal de um indivíduo. Os indivíduos têm de consentir uma verificação dos registos criminais e devem ser informados do fim para o qual será utilizado o certificado de apuramento policial resultante.

Dever de cuidado: Direito comum que se refere à responsabilidade da organização de proporcionar às crianças um nível adequado de proteção contra danos e riscos previsíveis de ferimentos.

Exploração: A exploração infantil é a utilização de crianças em benefício, gratificação ou lucro de outra pessoa, resultando frequentemente num tratamento injusto, cruel e prejudicial da criança. A exploração pode ser:

- Sexual - Este é o abuso de uma criança para fins sexuais, a fim de lucrar monetariamente, social ou politicamente. Isto inclui a prostituição infantil, o tráfico de crianças por abuso sexual, escravatura sexual e pornografia infantil.
- Económica: Esta é a utilização da criança no trabalho em benefício de outros. Isto inclui o trabalho doméstico infantil, a criança-soldado, o uso de crianças em atividades criminosas e o envolvimento de crianças em trabalhos nocivos ou perigosos.

Aliciamento: Geralmente, refere-se a comportamentos que facilitam a procura de uma criança para atividade sexual por parte de um agressor. Por exemplo, um infrator pode construir uma relação de confiança com a criança, e depois procurar sexualizar essa relação (por exemplo, encorajando sentimentos românticos, ou expondo a criança a conceitos sexuais através da pornografia).

Dano: Qualquer efeito prejudicial no bem-estar físico, psicológico ou emocional da criança. Os danos podem ser causados por abuso financeiro, físico ou emocional, negligência e/ou exploração sexual, intencional ou não intencional.

Impacto: O efeito global a longo prazo produzido por um investimento. Isto inclui alterações positivas e negativas produzidas por um investimento (direta ou indiretamente, intencional ou não intencional)

Consentimento informado: Garante que a criança e o progenitor ou tutor compreendam as implicações, finalidade e potenciais utilizações de fotografias ou vídeos

Aliciamento online: O ato de enviar uma mensagem electrónica a um destinatário que o remetente acredita ter menos de 16 anos de idade, com a intenção de que o destinatário se envolva ou submeta a atividade sexual com outra pessoa, incluindo, mas não necessariamente, o remetente; ou de enviar uma mensagem electrónica com conteúdo indecente a um destinatário que o remetente acredita ter menos de 16 anos de idade.

Parceiro APLO: Inclui qualquer organização que seja parceira da APLO.

Pessoal: O pessoal é contratado por uma organização, em regime de subcontratação, ou contratado por uma organização em regime de voluntariado ou não remunerada. Pode incluir pessoal pago, consultores, voluntários, estagiários, estudantes, administradores e membros do conselho de administração.

Certificado de autorização da polícia: A certidão que mostra os resultados de uma verificação do registo criminal, que é emitido pela polícia ou outra autoridade responsável pela realização de tais verificações.

Incumprimento da política: O incumprimento da política da APLO.

Risco inaceitável: Parte do risco identificado que não pode ser tolerado, e que deve ser eliminado ou controlado. Para as pessoas consideradas como risco inaceitável, os mecanismos de controle não são considerados adequados.

Adulto vulnerável: Um adulto vulnerável é alguém com idade igual ou superior a 18 anos:

- Quem é, ou pode ser, necessitado de serviços comunitários devido à idade, doença ou deficiência mental ou física.
- Quem é, ou pode ser, incapaz de cuidar de si próprio, ou incapaz de se proteger contra danos ou explorações significativas

Trabalhar com crianças: Trabalhar com crianças significa estar envolvido numa atividade com uma criança, onde o contacto seria razoavelmente esperado como parte normal da atividade e o contacto não é acidental para a atividade. O trabalho inclui voluntariado ou outras obras não remuneradas.

3. Política de Proteção de Crianças da APLO

3.1. Compromisso de Salvaguarda de Crianças

A Política de Proteção de Crianças da APLO procura assegurar que a proteção das crianças seja primordial em todas as áreas do seu trabalho. A política aplica-se a todos os Membros, outro pessoal e parceiros da APLO, que possam entrar em contacto com crianças. Para efeitos desta Política, as crianças são definidas como indivíduos com idade igual ou inferior a 18 anos e os adultos que são considerados "vulneráveis".

Cada elemento desta política é transversal aos seguintes temas:

- **Confidencialidade**
- **Sensibilidade**
- **Titularidade**
- **Consulta**
- **Transparência**

Os nossos valores, princípios e crenças

- Todo o abuso infantil envolve abuso de direitos das crianças.
- Todas as crianças têm direitos iguais à proteção contra abuso e exploração.
- A situação de todas as crianças deve ser melhorada através da promoção dos seus direitos, tal como estabelecido na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Isto inclui o direito à liberdade de abuso e exploração.
- O abuso infantil nunca é aceitável.
- Temos o compromisso de proteger as crianças com/para quem trabalhamos.
- Quando trabalhamos através de parceiros, eles têm a responsabilidade de cumprir os padrões mínimos de proteção das crianças nos seus programas.

O que faremos: cumpriremos o nosso compromisso de proteger as crianças de abusos através dos seguintes meios:

Sensibilização: asseguraremos que todo o pessoal e outros estejam conscientes do problema do abuso infantil e dos riscos para as crianças.

Prevenção: asseguraremos, através da formação, sensibilização e boas práticas, que o pessoal e outras pessoas minimizem os riscos para as crianças.

Relatórios: asseguraremos, que o pessoal e outras pessoas sejam claros quanto às medidas a tomar em caso de preocupações relativas à segurança das crianças.

Resposta: asseguraremos, que sejam tomadas medidas para apoiar e proteger as crianças sempre que surjam preocupações em relação a possíveis abusos.

Auditoria: asseguraremos, que as ações e os compromissos aqui declarados são implementados e adequadamente auditados para validação, verificação e proporcionalidade.

Para que sejam cumpridas as normas acima referidas de elaboração de relatórios e de resposta, os membros da APLO e os seus Parceiros comprometer-se-ão a:

- Considerar seriamente quaisquer preocupações levantadas.
- Tomar medidas positivas para garantir a proteção das crianças que são objeto de quaisquer preocupações.
- Apoiar crianças, pessoal ou outros adultos que levantem preocupações ou que sejam objeto de preocupações.
- Agir de forma adequada e eficaz na instigação ou cooperação com qualquer processo subsequente de investigação.
- São guiados através do processo de proteção da criança pelo princípio do "interesse superior da criança".
- Ouvir e levar a sério os pontos de vista e desejos das crianças.
- Trabalhar em parceria com pais/cuidadores e/ou outros profissionais para garantir a proteção das crianças.

3.2. Assegurar o nosso compromisso

Como parte da Política de Proteção das Crianças da APLO, os parceiros serão obrigados a apresentar informações sobre o cumprimento da política. Para o apoiar, cada mecanismo de proteção referido no âmbito da política, tem KPI's correspondentes, que serão comunicados pelos Parceiros. Além disso, para assegurar o cumprimento e as práticas, a APLO assegurará que quaisquer mecanismos de monitorização incluam o feedback dos beneficiários, que será também obrigatório para os Parceiros reportarem.

Como iremos assegurar o cumprimento dos nossos compromissos:

KPI's:

- Todo o pessoal da campanha e o pessoal dos parceiros (nomeado localmente e nomeado internacionalmente) subscrevem e respeitam o código de conduta em anexo.
- Todos os parceiros assinam e respeitam a política de proteção à criança.
- Todo o pessoal e voluntários têm acesso a uma cópia da política de proteção à criança
- Os procedimentos de recrutamento incluem a verificação da aptidão para trabalhar com jovens. A nomeação ou contratação inclui informações sobre questões de proteção da criança.

- Cada local de trabalho apresenta os dados de contacto para denunciar possíveis abusos de crianças e todo o pessoal terá os dados de contacto para denúncia.
- São criados sistemas por cada membro, para investigar possíveis abusos, uma vez denunciados, para lidar com eles
- A formação, oportunidades de aprendizagem e o apoio são fornecidos pela APLO, conforme seja apropriado, para garantir que os compromissos sejam cumpridos.

3.3. Gestão de Riscos

A APLO reconhece que existem vários potenciais riscos para as crianças na realização dos programas dos parceiros a pessoas em situações vulneráveis ou desfavorecidas. A APLO avalia e gere proativamente estes riscos para as crianças nos seus programas (e nas comunidades em que trabalha) para reduzir o risco de danos. Espera-se que os parceiros façam o mesmo.

KPI's:

- **Uma avaliação do risco do programa inclui uma referência específica à proteção das crianças e é partilhada com o Oficial de Proteção das Crianças (OPC) da APLO.**

A redução dos riscos é conseguida examinando cada programa e o seu impacto potencial nas crianças. Os programas que envolvem trabalho direto com crianças são considerados de maior risco e, portanto, exigem procedimentos mais rigorosos de proteção à criança. No entanto, como as crianças fazem parte de todas as comunidades em que trabalhamos, estamos sempre atentos a potenciais riscos.

A gestão de risco é uma parte contínua de cada atividade, e a APLO realiza uma avaliação do contexto de risco em cada programa, projeto e parceiro novo e emergente, incluído no ciclo de gestão do projeto. O pessoal e os parceiros da APLO devem estar continuamente conscientes dos riscos e minimizar ativamente as oportunidades e situações em que as crianças possam ser prejudicadas. É obrigatório que todos os programas mantenham um registo de riscos que seja mantido atualizado, inclusive para proteção das crianças.

3.4. Estatutos Legais e Regulamentares no País

A APLO tem o dever de defender quaisquer estatutos legais e regulamentares existentes em qualquer país em que eles ou os parceiros estejam a operar, de forma a garantir que o trabalho realizado inclua vias legais de encaminhamento para a denúncia e gestão da proteção das crianças.

KPI's:

- **A APLO e o parceiro tomam nota especial dos estatutos legais e regulamentares específicos de cada país na sua política de proteção à criança e mecanismos de denúncia.**

Note-se que a APLO, apesar de ser uma organização nacional portuguesa, pode ter parceiros em todo o mundo. Para que a APLO tenha uma política de proteção das crianças mais eficaz, todos os parceiros devem assegurar que o trabalho que está a ser realizado em qualquer país, respeite os requisitos legais e regulamentares em vigor no país. Além disso, se tais políticas não estiverem em vigor no país, os Parceiros devem comprometer-se a implementar e defender as políticas de proteção das crianças, que adiram à Convenção dos

Direitos da Criança e alinharem-se com os requisitos mínimos estabelecidos na política de proteção das crianças da APLO.

3.5. Recrutamento e Emprego de Pessoal

A APLO está empenhada em garantir que a proteção da criança seja rigorosamente integrada nos processos de recrutamento dos parceiros da APLO.

KPI's:

- **Todo o pessoal leu a Política de Proteção da Criança e assinou o código de conduta (3.3).**
- **A Política de Proteção da Criança da APLO é referenciada em todos os novos anúncios de emprego.**

Todos os trabalhos anunciados pelos Parceiros devem incluir uma descrição do trabalho e a especificação da pessoa que irá declarar que o Parceiro tem uma política de proteção da criança que se espera que o candidato selecionado cumpra.

Todas as posições serão avaliadas quanto ao nível de risco em relação ao contacto com as crianças. As posições que trabalhem diretamente com crianças exigirão o nível mais elevado de avaliação e o candidato deve possuir qualificações e experiência relevantes no trabalho com crianças.

Os candidatos devem ser informados sobre os requisitos de triagem durante o processo de entrevista. Isto incluirá uma autorização policial ou uma verificação de antecedentes criminais relevantes, dependendo do país de origem.

Sempre que não seja possível obter um controle policial, serão tomadas todas as medidas razoáveis, incluindo verificação de antecedentes e de referências, para garantir que a pessoa não representa um risco para as crianças. Estes candidatos deverão assinar uma Declaração de Emprego, afirmando que não foram condenados por um crime sexual grave ou por violência pessoal relacionada com crianças.

Será dada especial atenção às lacunas no historial de emprego de um indivíduo e às mudanças frequentes de emprego e/ou de morada.

As perguntas com base em objetivos específicos serão utilizadas para dar exemplos do comportamento e experiências passadas pelo candidato. Em posições que trabalhem diretamente com crianças, o processo incluirá a utilização de questões comportamentais e questões de proteção da criança.

Será necessário um mínimo de duas verificações de referência para todos os candidatos preferenciais. Em posições que trabalham diretamente com crianças, as verificações de referência incluirão questões sobre a aptidão para trabalhar com crianças.

Todas as posições estarão sujeitas a um período probatório, dependendo da duração do contrato.

Consulte a nossa secção de Recursos para obter um modelo apropriado.

3.6. Formação de Pessoal

A APLO cria um ambiente para formação e partilha de conhecimentos facilmente acessíveis sobre a proteção das crianças, e incentiva oportunidades para questionar e aprender sobre questões de proteção à criança.

KPI's:

- **Todos os programas de introdução de pessoal incluem um briefing de Proteção da Criança.**
- **Todos os Parceiros completarão módulos online de proteção da criança, endossados pela APLO**
- **As reuniões dos parceiros incluem um briefing e formação anual de proteção da criança.**

A sensibilização e a formação do pessoal são elementos-chave e essenciais para o percurso de salvaguarda da proteção das crianças, ao longo da realização das atividades da empresa. Os principais objetivos de sensibilização alargada para a organização são:

1. Delinear os riscos de salvaguarda da criança que existem dentro de cada organização parceira
2. Educar o pessoal e os parceiros sobre a forma de comunicar as preocupações de salvaguarda das crianças

Além disso, a APLO compromete-se a entregar um plano de comunicação e formação em toda a sua organização para garantir que todo o pessoal e Parceiro tenham acesso à aprendizagem, comunicações regulares sobre salvaguarda e lembretes sobre políticas e práticas. Estes serão partilhados na intranet da APLO e através de e-mails regulares.

Consulte a nossa secção de Recursos para obter um modelo apropriado.

3.7. Utilização de imagens e informações infantis

A APLO tem o dever de cuidar das crianças com quem os seus parceiros entram em contacto e deve sempre colocar os seus interesses em primeiro lugar. Qualquer representação das crianças – em palavras ou imagens – deve proteger a sua identidade, preservar a sua dignidade e ser precisa, equilibrada e justa

KPI's:

- **Formulários de consentimento informados obtidos para cada estudo de caso utilizado pela equipa de comunicação no terreno.**
- **Código de conduta assinado por qualquer imprensa visitante ou de recolha de conteúdos.**

A autorização das crianças (ou, no caso de crianças particularmente pequenas, do seu tutor e/ou da ONG responsável pela criança), deve ser obtida antes de serem tiradas fotografias e de serem utilizadas imagens para fins publicitários, de angariação de fundos ou de sensibilização. Se possível, a criança/tutor/ONG relevante deve assinar um formulário de consentimento informado, que deve ser posteriormente arquivado num local seguro.

Nenhuma informação pessoal (como a localização) que possa colocar uma criança em risco, deve ser publicada no site do parceiro ou publicada em literatura dirigida para o público.

As imagens das crianças não devem ser manipuladas; as crianças devem ser apropriadamente vestidas e as fotografias não devem ser sexualmente provocantes.

Qualquer jornalista que tenha acesso a crianças no projeto de um Parceiro deve ser plenamente informado sobre a Política de Proteção das Crianças da APLO e assinar um código de conduta.

As redes sociais – por exemplo, blogs, Facebook – geradas pelos Parceiros devem estar sujeitas às mesmas diretrizes de proteção das crianças que estão delineadas nesta política.

Consulte a nossa secção de Recursos para obter um modelo apropriado.

3.8. Mecanismos de informação

Ao relatar e reagir a questões de proteção das crianças, o melhor interesse e bem-estar das crianças devem ser primordiais.

KPI's:

- **Todo o pessoal parceiro, bem como os beneficiários e as partes intervenientes (isto é, outros parceiros, intervenientes, crianças, escolas, professores, pais, etc.) envolvidos nos projetos da APLO, estão cientes do procedimento de denúncia de uma preocupação.**

A APLO considera o abuso e a exploração de crianças como totalmente inaceitáveis. Levaremos a sério todas as preocupações e denúncias de abuso e exploração infantil e atuaremos imediatamente com base nessas denúncias.

É obrigatório que todo o pessoal da campanha e outros parceiros, denunciem preocupações ou alegações de abuso infantil. Estas preocupações podem estar relacionadas com uma criança ou com um membro do pessoal envolvido na organização ou com uma preocupação com uma criança ou pessoa/s fora do programa da organização. Se o pessoal tiver uma preocupação, deve seguir imediatamente os procedimentos de denúncia de abuso de crianças instituídos.

Quem deve reportar?

Todo o pessoal parceiro da campanha e outros, incluindo pessoas da comunidade e organizações parceiras.

O que deve ser reportado?

Qualquer divulgação ou alegação de uma criança/membro da comunidade ou pessoal relativo à segurança/abuso ou exploração de uma criança.

Qualquer observação ou comportamento exibido por pessoal ou outro interveniente relevante que viole o código de conduta instituído para o trabalho com crianças.

Utilização inadequada dos equipamentos fotográficos ou dos computadores da organização, incluindo provas de pornografia infantil.

Pessoal envolvido em comportamentos suspeitos que possam estar associados à exploração ou tráfico sexual.

A quem se deve reportar?

Todas as organizações parceiras da campanha devem ter um Oficial de Proteção das Crianças (OPC) nomeado.

As denúncias de abuso infantil devem ser feitas ao Oficial de Proteção das Crianças (OPC) e ao seu superior hierárquico.

No que diz respeito ao pessoal, a legislação local no país orientará o processo com base no facto de a alegação constituir uma infração penal no país, ou se constituir uma violação do código de conduta do Instituto e será tratada como uma questão disciplinar.

Será feita uma avaliação inicial com base na qualidade e fiabilidade da informação e será tomada uma decisão (em consulta com o OPC) sobre as medidas a tomar.

Por exemplo, em Portugal:

- A denúncia de abuso infantil pode ser feita às autoridades policiais locais ou às autoridades nacionais de proteção de menores. Se houver uma denúncia ou suspeita de abuso sexual de crianças por parte de um membro do pessoal ou por parte de um voluntário da organização, estes assuntos serão comunicados às autoridades policiais.

- As preocupações com pessoas que praticam turismo sexual infantil, tráfico sexual de crianças e pornografia infantil devem ser comunicadas à Polícia e às Autoridades Criminais.

A APLO tratará seriamente todas as preocupações suscitadas e assegurará que todas as partes serão tratadas de forma justa e que os princípios da justiça natural serão uma consideração primordial. Todas as denúncias serão tratadas de forma profissional, confidencial e expedita.

Todas as denúncias feitas de boa-fé serão vistas como sendo realizadas no interesse superior das crianças, independentemente dos resultados de qualquer investigação. A APLO fará os seus melhores esforços para garantir que os interesses de qualquer pessoa que denuncie o abuso de crianças de boa-fé sejam protegidos.

Qualquer contratado que faça alegações falsas e maliciosas, enfrentará uma ação disciplinar.

Os interesses superiores da criança são de primordial importância. Todos os esforços devem ser feitos para proteger os direitos e a segurança da criança durante toda a investigação.

Respondendo à denúncia por parte de uma criança

Tente obter alguns detalhes, tais como onde o abuso está a ocorrer, escola, casa, trabalho, etc; se está a decorrer atualmente ou se ocorreu no passado; assim como o nome do agressor, se possível, mas não necessário.

É possível que algumas crianças ou jovens façam uma revelação e que depois lhe seja pedido para não contarem a ninguém. É importante que procure orientação junto do seu diretor

e do OPC para discutir como a criança ou jovem pode ser apoiada e a revelação possa ser gerida.

Proteger a criança - Uma vez feita uma alegação deve haver uma resposta imediata que proteja a criança de novos abusos ou vitimizações. A criança pode necessitar de assistência médica ou de apoio psicológico. Sempre que possível, a criança deve permanecer no local de residência ou no programa relevante. Podem ser feitas exceções quando a criança for considerada estar em risco de vitimização pelos seus pares em consequência da alegação ou porque o alegado abuso tenha ocorrido em cuidados domiciliários. Se a criança estiver em perigo imediato, devem ser tomadas providências para que a criança vá para um local seguro.

Distância do alegado agressor - O superior interesse da criança pode justificar a demissão de um membro do pessoal ou voluntário. O gestor deve recomendar a ação adequada por escrito ao OPC. Qualquer membro do pessoal que se seja demitido desta forma continua a receber o pagamento integral - esta medida reconhece que o membro tem direito a um processo justo que não julgue a culpa ou a inocência prévia. Os voluntários que forem dispensados devem receber igualmente qualquer reembolso razoável dos custos.

Confidencialidade – Todas as denúncias, os nomes das pessoas envolvidas e os detalhes permanecerão confidenciais. Apenas o pessoal relevante, como o diretor, o OPC e o Presidente da Direção da APLO, e as pessoas envolvidas serão informados do relatório. Os detalhes serão divulgados numa base de "necessidade de saber" ou quando exigido pela legislação local relevante ou quando for prestada uma notificação à polícia ou às autoridades de proteção de menores.

A APLO incorporará nos seus programas infantis processos de tratamento de queixas amigáveis para crianças. Isto pode ser feito através de:

- Formulários de feedback para crianças. Os formulários de feedback das crianças podem ser dados às crianças após o rastreio visual em centros de visão, programas de sensibilização e de rastreio escolar.
- Cartões/folhetos do processo de relato acessíveis para entendimento por crianças podem ser produzido para ser colocado em centros de visão e distribuído às crianças durante os programas de sensibilização e rastreio escolar.

Consulte a nossa secção de Recursos para obter um modelo apropriado.

3.9. Mecanismos de monitorização

Para garantir a aceitação e implementação da proteção das crianças por todos os Parceiros da Campanha, esta política inclui mecanismos de monitorização para garantir que os Parceiros estão a cumprir com os mesmos compromissos que a APLO. O que se segue ilustra como a implementação da proteção das crianças será monitorizada ao longo das iniciativas.

O que está a ser monitorizado?	Fonte de Dados	Proprietário de Ação	Frequência

Políticas e procedimentos estão a ser comunicados ao público relevante	Políticas de parceiros	Coordenador de Programas	Ao inscrever-se na APLO
Os KPI's da política são reportados à APLO – ver modelo em anexo.	Parceiro reportado em KPI's.	Coordenador de programas e OPC	Seis meses
Formação e sensibilização	Os parceiros providenciam o curso que foi concluído pela organização parceira	OPC	• Revisão de três meses após se comprometer com a Campanha. • Revisões anuais.

Estes elementos são obrigatórios para todos os parceiros de Campanha. Quando o OPC da APLO determinar que um parceiro não está em conformidade com nenhum dos elementos acima referidos, será enviado ao parceiro um aviso de retificação escrito de três (3) meses. Se o parceiro não conseguir retificar no prazo previsto, a parceria poderá ser revogada.

3.10. Violações da política

A APLO tem tolerância zero para a violação desta política e/ou código de conduta de proteção das crianças. Quando a infração é efetuada por uma organização parceira, a APLO reserva-se o direito de retirar o Parceiro da APLO e cessar a parceria com o mesmo.

Além disso, pode haver outras ações judiciais e/ou investigações e acusação criminal.

3.11. Ramificações da má conduta

Ao relatar e reagir às questões relacionadas com a proteção das crianças, o melhor interesse e bem-estar da criança devem ser primordiais. A APLO reconhece que a organização parceira nem sempre poderá estar na melhor posição para verificar se uma criança foi abusada – caso em que deve ser feito um encaminhamento para as agências relevantes.

KPI's:

- **As investigações são rápidas e seguem procedimentos normalizados.**
- **Documentos de RH de ação disciplinar.**

Na sequência de uma denúncia de abuso/violação da Política de Proteção de Crianças num Projeto ou dentro das organizações parceiras, o Parceiro coordenará um esclarecimento inicial. O Oficial de Proteção da Criança da APLO (OPC da APLO), deve ser notificado da investigação e de quaisquer atualizações sempre que possível.

Se o alegado incidente envolver pessoal do parceiro da APLO, esse indivíduo será suspenso até que a investigação tenha sido concluída. A decisão de suspensão ou de remoção deve ser implementada pelo CEO da organização Parceira e não está passível de contestação.

O processo de investigação será confidencial e a informação será limitada apenas àqueles que precisam de saber. Todas as partes envolvidas serão obrigadas a manter todas as informações relativas ao caso confidenciais e a documentação será arquivada de forma segura. Todas as informações da investigação devem ser partilhadas com o OPC da APLO.

Sempre que o pessoal do parceiro de campanha cometa uma infração, esta pode resultar em educação adicional sobre a política da proteção das crianças e código de conduta, processos disciplinares, mudança de funções ou cessação de funções.

Todas as partes envolvidas serão notificadas dos processos da APLO e dos resultados da investigação de forma atempada.

4. Relatório de Conformidade

Como Parceiro da Campanha, uma organização deve concordar em respeitar as normas estabelecidas nesta política e no kit de ferramentas.

O Parceiro deve partilhar com a APLO quaisquer políticas e protocolos de proteção das crianças que utilizem. O Parceiro deve igualmente informar a APLO no prazo de 2 dias após a comunicação sobre um problema de proteção.

KPI's:

- **O Parceiro partilha a sua Política de Proteção das Crianças com o OPC da APLO.**
- **Relatórios de parceiros sobre os KPI's assinalados na Política de Proteção das Crianças da APLO.**
- **O Parceiro deve informar o OPC da APLO no prazo de 2 dias após a notificação da comunicação de um problema de proteção.**

Dentro da APLO existe um responsável pela proteção das crianças, que é o primeiro ponto de contacto, se surgirem quaisquer problemas de proteção.

Os parceiros devem apresentar o reconhecimento de uma questão de proteção ao OPCda APLO no prazo de 2 dias a partir do seu surgimento. A questão deve ser tratada no âmbito da organização de parceiros, em conformidade com a sua política. A APLO solicitará atualizações sobre a questão da proteção.

Caso a APLO sinta que a questão da proteção não está a ser tratada corretamente:

- Retêm o direito de comunicar a questão da proteção à agência governamental no país em causa, a fim de assegurar que o relatório de proteção seja corretamente tratado.
- A APLO reserva-se o direito de retirar o Parceiro da APLO e cessar a parceria com o mesmo.

O OPC conduzirá o inquérito e terá a decisão final sobre a remoção de um parceiro de campanha da APLO.

5. Lista de verificação eficaz da proteção de crianças da organização

Norma		Sim	Não
1	**A organização tem uma política documentada de proteção das crianças ratificada pelo seu órgão dirigente. A política inclui/delineia:**		
	Definição de uma criança como pessoa com menos de 18 anos de idade		
	O âmbito da política abrange todos os cargos relevantes, tais como o CEO, membros do conselho de administração, pessoal, contratantes, voluntários, prestadores de serviços, em suma todos os envolvidos		
	Procedimentos adequados de denúncia de suspeita ou alegação de exploração e abuso de crianças		
	Compromisso de proporcionar formação em matéria de proteção das crianças ao pessoal em formação e, posteriormente, de forma regular, dependendo do perfil de risco		
	Compromisso para impedir uma pessoa de trabalhar com crianças se representar um risco inaceitável para as crianças		
	Processo de revisão regular da política pelo menos a cada 5 anos		
	A apólice está datada e/ou tem uma data de revisão incluída		
2	**Os procedimentos e práticas da organização cumprem as normas mínimas da APLO da seguinte forma:**		
	Padrão mínimo 1 Tem uma política de proteção das crianças que inclui todos os elementos acima mencionados		
	Padrão mínimo 2 Tem procedimentos de notificação documentados que são conhecidos por todo o pessoal e prestadores de serviços, que são aplicados na prática e incluem: - Suspeita ou alegação de exploração e abuso infantil - Incumprimento da política ou do código de conduta - Sanções que são/serão aplicadas em caso de infrações - Mecanismo de notificação adequado - Informações de contacto para permitir que uma pessoa externa faça um relatório		
	Padrão mínimo 3 A organização está empenhada em impedir que uma pessoa trabalhe com crianças, se representar um risco inaceitável para as crianças. Este compromisso deve ser incluído na política de proteção das crianças da organização, tal como estipulado no ponto nº 1 da lista de verificação.		

	<u>Padrão mínimo 4</u> A organização fornece formação para a proteção das crianças, incluindo procedimentos de denúncia, a todo o pessoal e prestadores de serviços.		
	<u>Padrão mínimo 5</u> A política de proteção das crianças da organização é revista pelo menos a cada cinco anos.		
	<u>Padrão mínimo 6</u> A organização realiza avaliações de risco de todas as atividades (não apenas a nível de programa ou organizacional). As avaliações dos riscos incluem a identificação dos riscos e esboçam medidas de mitigação e são regularmente avaliadas.		
	<u>Padrão mínimo 7</u> Os contratos de trabalho da organização contêm disposições relativas à suspensão ou transferência para outras funções de qualquer trabalhador que esteja a ser investigado; bem como disposição para despedir qualquer funcionário após uma investigação.		
	<u>Padrão mínimo 8</u> A organização tem processos robustos de seleção de recrutamento que incluem: - Verificações de registos criminais e verificações verbais de referência para posições de "contacto com crianças" antes do compromisso; - Medidas adicionais de seleção, tais como perguntas baseadas no comportamento para posições de "trabalhar com crianças". Devem ser efetuados controlos para cada país em que a pessoa tenha vivido durante 12 meses ou mais ao longo dos últimos 5 anos, e para os países de cidadania do indivíduo.		
	<u>Padrão mínimo 9</u> A Organização dispõe de um Código de Conduta documentado que satisfaz no mínimo os requisitos da APLO e é do conhecimento do pessoal da organização.		
3	**A Organização dispõe de controlos e procedimentos para garantir que quaisquer parceiros de implementação de programas tenham políticas e práticas de proteção das crianças em conformidade**		
	A organização tem conhecimento de que os seus parceiros implementadores do programa têm capacidade e práticas de proteção das crianças		
	A organização tem conhecimento de quais dos seus parceiros de implementação do programa têm "contacto" ou estão a "trabalhar com" crianças.		
	A organização garante que os seus parceiros de implementação do programa tenham um, ou compreendam e adotem a política de proteção das crianças da organização		
	A organização realiza e partilha avaliações de risco de proteção das crianças com parceiros de implementação de programas de todas as atividades		

	Sempre que necessário, a organização fornecerá formação e apoio aos parceiros de implementação do programa, para melhorar as suas práticas de proteção das crianças		
4	**A organização realiza regularmente avaliações periódicas dos seus próprios programas e das suas práticas de proteção das crianças dos parceiros.**		
	O processo de avaliação inclui todas as práticas enumeradas nesta lista de verificação		
	O processo de avaliação é realizado em pontos regulares e claros no tempo. A organização deve determinar a periodicidade, dependendo de variáveis como risco, inclusão de atividades adicionais ou diferentes, etc.		
	O processo de avaliação utiliza uma abordagem sistemática		
	O processo de avaliação é documentado		

VISIONE EXCELENTIA
ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS LICENCIADOS DE OPTOMETRIA
Entidade de Utilidade Pública